

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021 PROC. ADM. Nº 1616/2021

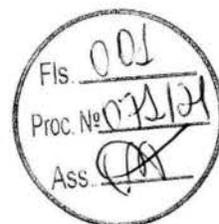
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

SIGANET TECNOLOGIA LTDA, valor total R\$ 9.600,00(nove mil e seis centos reais)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Em **29 de Outubro 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 1616/2021**, que tem por objeto a **Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 29 de Outubro de 2021.

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12 ✓

Justificativa:

Justifica-se a contratação do serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, que destina-se a criação de instrumentos necessários para uma melhor identificação dos órgãos da administração pública como um todo, como também proporcionar a divulgação dos atos administrativos, contábeis e financeiro da administração, através do portal da transparência municipal;

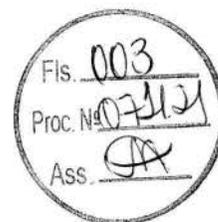
Não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta concomitantemente e de uma só vez;

Considera-se que o custo econômico para essa contratação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.

Consideramos que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Chapadinho, 01 de Novembro de 2021.


Leila Maria Silva Pessoa
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Leila Maria Silva Pessoa
Secretaria Municipal de Administração

**SOLICITAÇÃO**

Chapadinho/MA, 03 de Novembro de 2021.

Ao
Departamento de Compras
Sr. Thiago Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a Aquisição de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, por 12 meses.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12 /

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



A Ilma. Sra.
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública no valor de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), sendo então vencedora.

Chapadinhã, 05 de Novembro de 2021.

Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

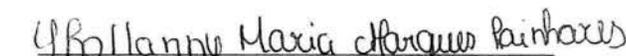
Chapadinho (MA), 04 de Novembro de 2021.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: SIGANET TECNOLOGIA LTDA		
ENDEREÇO: AV. VALE DO PIMENTA, Nº 6 - QUADRA 01 - LOTE 6 - PARQUE ATLÂNTICO		
BAIRRO: PARQUE ATLÂNTICO	CIDADE: SÃO LUÍS	UF: MA
CEP: 65.066-160		
CNPJ: 13.372.616/0001-35		

Recebi em 04/11/2021 através do e-mail atendimento@siganet.net.br a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 04 de novembro de 2021 para fornecimento de preços, sendo respondida no dia 08/11/2021 pelo mesmo e-mail solicitante(cplchapadinho2021@gmail.com).


Yhollanny Maria Marques Linhares
Sócia Administradora

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12

SIGANET

COTAÇÃO DE PREÇO



São Luís, 08 de novembro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA
ATT: THIAGO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REF: COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO DA PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PORTAL PÚBLICO PARA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal	Valor Anual
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12	800,00	9.600,00
				Total	9.600,00

A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

A execução será efetuada imediatamente após a contratação.

Atenciosamente,


Yhollandy Maria Marques Linhares
Sócio-Administradora

SIGANET
TECNOLOGIA
LTDA:133726
16000135

Assinado de forma digital por SIGANET TECNOLOGIA LTDA:13372616000135
Dados: 2021.11.08 14:08:42 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 04 de Novembro de 2021.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Câmara Municipal de Bom Lugar - MA		
ENDEREÇO:	Rua Manoel Severo - Centro Administrativo		
BAIRRO:	Centro	CIDADE:	Bom Lugar
CEP:	65.704-000	UF:	MA
CNPJ:	01.616.261/0001-01		

Recebi em 04/11/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 08 de 11 de 2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021
Folhas 80
Rubrica R



TERMO DE CONTRATO Nº 0080608/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Lugar, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.616.261/0001-01, representado pelo Presidente, Senhor RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA, portador do RG nº 017890442001-8 SSP-MA e do CPF nº 787.131.963-91, residente no Povoado São Joao s/n – Zona Rural de Bom Lugar - Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R CASTRO ARAÚJO EIRELI, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº12, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo Castro Araújo, portador do RG nº1234527992-GEJUSPC/MA e do CPF nº 918.228.153-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo Administrativo nº 00806/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 008/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Lugar - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Contratada, todas atualizadas.

item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	V. unitário	V. total
1	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, e implantação do Diário Oficial, para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR- MA: CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO: O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:	mês		1.700,00	10.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021
Folhas 81 R.tribica R

Fls. 011
Proc. Nº 07112
Ass. AA

O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;
Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);
URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;
Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;
Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;
Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;
Facilitar a gestão do conteúdo divulgado;
Ser de acesso fácil, simples e rápido;
Implantar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário;
Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário;
Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
A página inicial deverá estar atualizada de forma objetiva, curta e direta;
Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:

TOP Menu: Localizado na parte superior do site, de forma fixa;
Na opção ouvidoria: Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona: Criar um Link com um formulário para Cadastrar Manifestações e um link para Consultar Manifestações;
Main Menu: Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário da Câmara (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com a Câmara Municipal);
No menu da Institucional: Deve expor informações sobre a Câmara Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações;
No menu publicações: Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros;
No menu legislação: Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros;

06



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021
Folhas 82 Rubrica R

Fls. 082
Proc. Nº 07127
Ass. JA

No menu informações sobre a cidade: Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras;
No menu notícias: Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras;
No menu transparência: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;
Diário da Câmara: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;
Banners: Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos;
Pesquisa: Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias;
Vídeos: espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg);
A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados.

HOSPEDAGEM DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO:

A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia;
Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas;
Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante;
As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada;
A alimentação do site e diário da Câmara é de inteira responsabilidade da contratada devendo informar a contratante previamente, todas as informações que serão inseridas antes da importação dos dados.

Valor total

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2021.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo Nº 00806/2021
Folhas 83 Rubrica R



Órgão: 01. Câmara Municipal;
Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001. Manutenção Func. das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$: 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

6.1 Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pela Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 008/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.6 A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.7 A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

6.8 A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.9 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar



onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.10 A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.11 Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III -É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do termo de referência ou no contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato;

8.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo nº 00806/2021
Folhas 85 rubrica R



Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 8.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 Não celebrar o contrato;
- 8.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 8.2.9 Apresentar documentação falsa.

8.3 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9- CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviços;

9.2 Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência;

9.3 A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo", o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento à contratada será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2 A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processar	00806/2021
Folhas	86
Fls.	016
Proc. Nº	07312
Ass.	AA

- a) RG e CPF comprovante de residência se for procurador precisa da Procuração (não sendo obrigatório para pagamento);
- b) Cadastro de Inscrição da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação:
 - *Certidão Negativa de Dívida Ativa;
 - *Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação:
 - *Certidão Negativa de Débito;
 - *Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade com Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14.

10.3 Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4 Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, ou PIX, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6 O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7 O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8 Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo - Centro Administrativo - Centro - Bom Lugar

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.10 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2-A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n ° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei

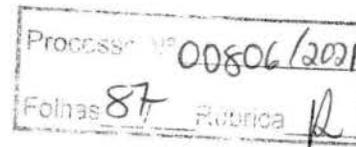
12.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos serviços.

12.5. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato.

12.7.A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar



12.9. A vigência do contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- O foro da Comarca de Bom Lugar - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar (MA), 16 de junho de 2021.

Raimundo Pedro de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar- MA
Raimundo Pedro De Jesus Da Silva
Contratante

Rinaldo Castro Araújo
R CASTRO ARAÚJO EIRELI,
CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80
Contratado

Testemunhas:

Nome: Olímpia Silva Costa
CPF nº 772068863-53

Nome: Ana Cléia Moraes da Silva
CPF nº 603661823-90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria para a Prefeitura Municipal de Chapadinda.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadinda/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinda (MA), 04 de Novembro de 2021.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Câmara Municipal de Presidente Sarney		
ENDEREÇO:	Av. Padre Luís Rizzo, s/n		
BAIRRO:	Centro	CIDADE:	Presidente Sarney
CEP:	65.204-000	UF:	ma
CNPJ:	02.051.645/0001-89		

Recebi em 04/11 /2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 08 de 11 de 2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	090201/2021
PROC.	97
FOLHA	R
RUBRICA	

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011003/2021



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, situada na Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Eleurde Costa, portador da Cédula de Identidade nº 023426302002-9 SSP/MA e do CPF nº 762.481.003-49, a seguir denominada contratante, e a empresa R. Castro Araújo EIRELI, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 12, Centro, Lago dos Rodrigues - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.962/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo Castro Araújo, portador do RG nº 1234527992-GEJUSPC/MA e do CPF nº 918.228.153-04 a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 090201/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 007/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da Contratada, todas atualizadas.

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de hospedagem e alimentação do web site e Diário Oficial na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: • CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO: O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:	Mês	10	1.650,00	16.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	090201/2021
PROC.	98
FOLHA	R
PUBLICAÇÃO	

<p>O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer; Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;</p> <p>Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;</p> <p>Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;</p> <p>Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;</p> <p>Facilitar a gestão do conteúdo divulgado;</p> <p>Ser de acesso fácil, simples e rápido;</p> <p>Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</p> <p>A página inicial deverá está atualizada de forma objetiva, curta e direta;</p> <p>Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.</p> <p>• CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:</p> <p>TOP Menu: Localizado na parte superior do site, de forma fixa;</p> <p>Na opção ouvidoria: Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona;</p> <p>Main Menu: Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário da Câmara (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com a Câmara Municipal);</p> <p>No menu da Institucional: Deve expor informações sobre a Câmara Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações;</p> <p>No menu publicações: Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros;</p> <p>No menu legislação: Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros;</p> <p>No menu informações sobre a cidade: Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras;</p> <p>No menu notícias: Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras;</p> <p>No menu transparência: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;</p> <p>Diário da Câmara: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;</p>			<p align="center">Fls. 022 Proc. Nº 073/21 Ass. <i>[Assinatura]</i></p> <p align="right"><i>[Assinatura]</i></p>
--	--	--	--

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 99
BRICA

<p>Banners: Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos;</p> <p>Pesquisa: Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias;</p> <p>Vídeos: espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg);</p> <p>A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados.</p> <p>• HOSPEDAGEM DO WEB SITE:</p> <p>A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia;</p> <p>Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas;</p> <p>Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante;</p> <p>As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada.</p>				<p align="center"> Fis. 003 Proc. Nº 090201/21 Ass. </p>
Valor Total:		R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)		

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de Dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
 UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
 FUNÇÃO: 01 - Legislativa
 SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
 PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
 PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
 ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 100
PÚBLICA

Fis. 024
Proc. Nº 075124
Ass. [Signature]

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- 6.1. Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- 6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 007/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.6. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- 6.7. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 6.8. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.9. A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 101
ASSINATURA

6.10. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.11. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do termo de referência ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

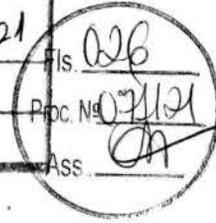
8.1.2 – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 – Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021
FOLHA 102	
RUBRICA	R



8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no Processo;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

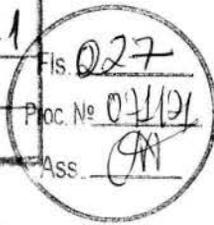
9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O início para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM
PROC. 090201/2021
FOLHA 103
ASS. R



9.2. Serão aceitos os serviços prestados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.

9.3. A aceitação dos serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação "recibo", o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021	FS. 028
FOLHA 104		Proc. Nº 0713/01
		ASS. [Assinatura]

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 090201/2021	Fis. 029
FOLHA 105		Proc. Nº 071124
TRUBRICA R		Ass. [assinatura]

- 12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.
- 12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.
- 12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do contrato.
- 12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 12.8. A publicação resumida do instrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 12.9. A vigência do contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Pinheiro - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Sarney - Maranhão, 10 de Março de 2021.

Eleurde Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

Eleurde Costa
Presidente da Câmara de Presidente Sarney - MA
Contratante

R. Castro Araújo
R. Castro Araújo EIRELP

CNPJ: 40.001.962/0001-80
Reinaldo Castro Araújo
CPF nº 918.228.153-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura] CPF nº 026.082.993-19
[Assinatura] CPF nº 032.514.583-02

**MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROC. ADM. 0101.1616.2021

de Site Oficial com Suporte Técnico de manutenção adaptativa, evolutiva e preventiva para atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de Portal da Transparência, e-sic, ouvidoria e Diário Oficial Eletrônico (Diagramação das Edições automatizadas e geradas em arquivo PDF com Certificação Digital e carimbo de tempo inseridas pelo Sistema), para a Prefeitura Municipal de Chapadinho				SIGANETE TECNOLOGIA LTDACNPJ Nº 13.372.616/0001-35		CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - CNPJ Nº 01.616.261/0001-01		CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY -CNPJ Nº 02.051.645/0001-89		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Disponibilização do Sistema WEB com os módulos do SITE Institucional, Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC.	Parcela	12	800,00	9.600,00	1.700,00	10.200,00	1.650,00	16.500,00	1.383,33	16.599,96
				VALOR TOTAL	9.600,00	VALOR TOTAL	10.200,00	VALOR TOTAL	16.500,00	VALOR TOTAL DA MÉDIA	16.599,96


Thiago Alves dos Santos

Secretário Municipal de Licitação e Compras

 Prefeitura Mun. de Chapadinho
 Thiago Alves dos Santos
 Secretário Municipal de
 Compras e Licitação




Chapadinho - MA, 09 de Novembro de 2021.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, com valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 802/2021.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**DESPACHO****A Sra.****Vânia Duarte Mota Souza**

Secretária Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadinho, 10 de Novembro de 2021.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinho - MA, 11 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- Da Necessidade

- Justifica-se a contratação do serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, que destina-se a criação de instrumentos necessários para uma melhor identificação dos órgãos da administração pública como um todo, como também proporcionar a divulgação dos atos administrativos, contábeis e financeiro da administração, através do portal da transparência municipal;
- Não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta concomitantemente e de uma só vez;
- Considera-se que o custo econômico para essa contratação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.

2.2 -Da dispensa de licitação:

Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza dos objetos, uma vez que a necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Administração, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo se à dispensa de licitação para Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinhaa, face a onerosidade de uma licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12



VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ _____ (_____)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas referentes a esta contratação correrão:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinho as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PAGAMENTO :

7.1. O pagamento será efetuado - em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE - a favor da



Empresa até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal e consequente formalização do recebimento do objeto.

APROVO O PRESENTE TÊRMO DE REFERENCIA.

Chapadinda MA), 12 de Novembro de 2021


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 01.01.1616.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021 de 01 Janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, 12 de Novembro de 2021;

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

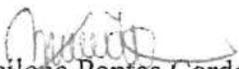
RESOLVE:

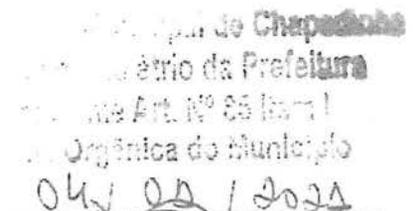
Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho


Município de Chapadinho
Secretaria da Prefeitura
Art. Nº 85 (I) da
Organica do Município
04/01/2021

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho – Maranhão

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2 Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO** E **MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III - Dirigir a fase de lances;
- IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - Elaboração de ata;
- IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



Art. 4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6 Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



**Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA**

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Chapadinha, 16 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 071/2021
- Processo Administrativo nº 1616/2021

OBJETO:

Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

- Justifica-se a contratação do serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, que destina-se a criação de instrumentos necessários para uma melhor identificação dos órgãos da administração pública como um todo, como também proporcionar a divulgação dos atos administrativos, contábeis e financeiro da administração, através do portal da transparência municipal;
- Não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta concomitantemente e de uma só vez;
- Considera-se que o custo econômico para essa contratação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.

b) O preço é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 17 de Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA C.P.L.
PORTARIA Nº 034/2021



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 802/2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 18 de Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



CONTRATO Nº ____/2021-DL 071/2021
PROC. ADM. Nº 1616/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente em _____, portador do R.G. nº _____ do CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinho as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução

do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** _____ (_____), a ser pago em 05 parcelas no valor de **R\$** _____ - (_____)), a ser pago a cada 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinhá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

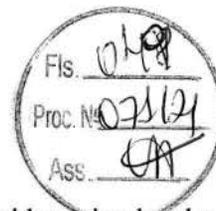
no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria



geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

MINUTA CONTRATO



Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.1616.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de serviço, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto de contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativo, corretivo, evolutivo e preventivo para atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio de ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pelo Secretária de Administração, Leila Maria Silva Pessoa. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pela seguinte empresa Sigantec Tecnologia e as Câmaras Municipais de Bom

Lugar/MA e Presidente Sarney/MA, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência e autorização.

Na sequência, observar-se a autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo

em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: *“... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Logo, poderá o processo licitatório, em regra, ser dispensado quando o valor for igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.421/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Destarte, é viável a adoção do procedimento de dispensa de licitação neste processo, diante das circunstâncias demonstradas no processo.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinda, 19 de novembro de 2021.


Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinda/MA

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessoria Jurídica
OAB / MA 15.780



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

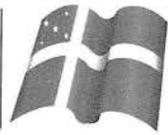
A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 071/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha, da seguinte forma: **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.372.616/0001-35**, apresentou a proposta no valor de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**.

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra. **Vânia Duarte Mota Souza**, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha - MA, 19 de Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1616/2021****Dispensa de Licitação nº 071/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe que “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” para a contratação da Empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.372.616/0001-35** que tem como objeto a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 22 de Novembro de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal - da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Contratado.....: SIGANET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.372.616/0001-35.

Valor total: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, Secretária Adjunta de Administração.

CHAPADINHA - MA, 23 de Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2021



À Empresa

SIGANET TECNOLOGIA LTDA

CNPJ. nº 05.060.094/0001-08

AV. VALE DO PIMENTA, Nº 6 - QUADRA 01 - LOTE 6 - PARQUE ATLÂNTICO – CEP: 65.066-160 – SÃO LUIS/MA

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha**, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:



- Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinho - MA, em 24 Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE
PORTARIA N.º 001/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
"SIGANET TECNOLOGIA LTDA "**



Pelo presente instrumento particular alteração de contrato da sociedade limitada, **MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Teresina – PI, nascido em 01/06/1980, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.002.042/SSP-PI expedida em 04/08/1998 e CPF nº 660.427.123-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, Condomínio Gran Village Turu III, Casa 60, Chácara Brasil, CEP: 65.066-856, São Luís – MA e **YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/03/1989, natural de Araisos - MA, portadora da carteira de identidade nº 254553320033 GEJUSPC-MA, expedida em 01/08/2003 e CPF nº 017.540.663-48, residente e domiciliada na Rua Bahia, Condomínio Gran Village Turu III, Casa 60, Chácara Brasil, CEP: 65.066-856, São Luís – MA, únicos sócios da empresa "**SIGANET TECNOLOGIA LTDA** ", inscrita no CNPJ: 13.372.616/0001-35, com sede e domicílio nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Pericumã, nº 101, Edif. Maria Amalia, APT 101, Pav. 1, Garage 101/101ª, Jardim Renascença, CEP 65.077-660, constituída por instrumento particular registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21200737012, em 16/03/2011, resolvem, assim, alterar o contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço do estabelecimento para a Avenida Vale do Pimenta, nº 6, Quadra 01, Lote 6, Parque Atlântico, São Luís –MA, CEP: 65.066-160.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá à sócia **Yhollanny Maria Marques Linhares**, de forma isolada, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administradora declara sob as pena da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"SIGANET TECNOLOGIA LTDA "



CLÁUSULA QUARTA: Permanecem mantidas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações em tudo aquilo que não conflitarem com o que vai expresso neste instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte Redação.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "SIGANET TECNOLOGIA LTDA" adotando como nome de fantasia "SIGANET" e tem sua sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Vale do Pimenta, nº 6, Quadra 01, Lote 6, Parque Atlântico, CEP: 65.066-160.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Yhollanny Maria Marques Linhares	30.000	50%	R\$ 30.000,00
Marcello de Freitas Costa Rodrigues	30.000	50%	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	100%	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem seu prazo de duração que é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052, do Novo Código Civil - Lei nº10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como o objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
"SIGANET TECNOLOGIA LTDA"**



- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6201-5/02 - Web design.

CLÁUSULA SEXTÁ: A administração da sociedade caberá à sócia **Yhollanny Maria Marques Linhares**, de forma isolada, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara sob as pena da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios, no exercício da administração e cargos na sociedade terão direito à remuneração mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes e a capacidade financeira da empresa.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
“SIGANET TECNOLOGIA LTDA”



CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

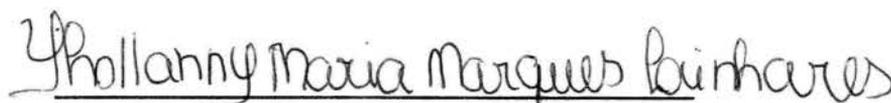
CLÁUSULA DÉCIMA: A retirada ou falecimento de um dos sócios não implicará necessariamente na dissolução da sociedade, no primeiro caso, o sócio que se retira poderá ser substituído por outro a quem transfere suas quotas de capital. No caso de falecimento, o sócio falecido poderá ser substituído por quaisquer de seus herdeiros devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a apuração do Resultado do Exercício e o levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações previstas em lei, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta cidade, para solucionar as divergências que houver entre os sócios. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições das leis vigentes do país.

São Luís, 18 de maio de 2021.

Sócios:


Yhollanny Maria Marques Linhares


Marcello de Freitas Costa Rodrigues



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIVANILSON ABREU LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 9234, inscrito no CPF nº 77273044334, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77273044334	9234	DIVANILSON ABREU LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 08:59 SOB N° 20210681543.
PROTOCOLO: 210681543 DE 19/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103541002. CNPJ DA SEDE: 13372616000135.
NIRE: 21200737012. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
SIGANET TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
254553320033 GEJUSPC MA

CPF
017.540.663-48

DATA NASCIMENTO
27/03/1989

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES
IOLANDA MARQUES LINHARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04138283690

VALIDADE
17/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
24/11/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06553816816
MA036660469

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1526193992

Fis. 066
Proc. Nº 075121
Ass. CA

QR-CODE



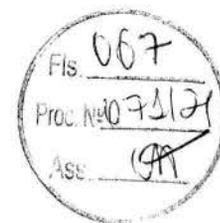
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.372.616/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2011	
NOME EMPRESARIAL SIGANET TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGANET	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV VALE DO PIMENTA	NÚMERO 6	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 6	
CEP 65.066-160	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ATLANTICO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@SIGANET.NET.BR	TELEFONE (98) 8839-1845		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2021 às 10:04:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
75524005	13.372.616/0001-35	92120212221117

RAZÃO SOCIAL

SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME

NOME FANTASIA

SIGANET

LOCALIZAÇÃO

AV VALE DO PIMENTA QUADRA01 LOTE 6 Nº 6, PARQUE ATLANTICO
65066160 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS
620150200 - WEB DESIGN
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

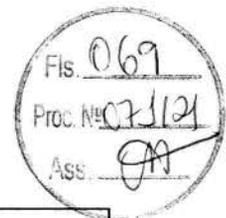
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2021

2C921BD3CC89CC6BC78ED33809D4772A

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.372.616/0001-35

Razão Social: SIGANET TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R PERICUMA 101 ED M AMALIA AP101 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS
/ MA / 65077-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110600521724140650

Informação obtida em 17/11/2021 10:47:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIGANET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.372.616/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:29 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **ED81.C066.4E1B.46D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006592112021

Validade: 08/12/2021



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.372.616/0001-35	Inscrição Municipal: 75524005
Razão Social: SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA VALE DO PIMENTA	
Número: 6	Complemento: QUADRA01 LOTE 6
Bairro: PARQUE ATLANTICO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65066160

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de novembro de 2021 às 16:31, sob o código de autenticidade nº FA1D73FA138CFCA675BF1A8D2AF55BE6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIGANET TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.372.616/0001-35
Certidão nº: 52739866/2021
Expedição: 10/11/2021, às 11:29:11
Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIGANET TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.372.616/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 226433/21

Data da Certidão: 20/10/2021 09:53:45

CPF/CNPJ 13372616000135 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2022.

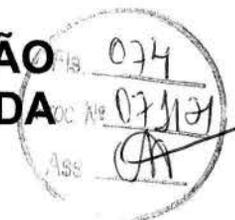
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2021 18:55:16



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074758/21

Data da Certidão: 20/10/2021 09:54:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 13372616000135

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2021 11:38:45



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Contratado.....: SIGANET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.372.616/0001-35.

Valor total: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, Secretária Adjunta de Administração.

CHAPADINHA - MA, 23 de Novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente



Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinho, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.372.616/0001-35**, neste ato representado pelo Sr. Marcello de Freitas Costa Rodrigues, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 071/2021, Processo nº 802/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 25 de Novembro de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 001/2021/DL/071/2021
PROC. ADM. Nº 1616/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, E A EMPRESA SIGANET TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.372.616/0001-35**, com sede na Av. Vale do Pimenta, nº 06 – Qda 01, Lote 06 – CEP: 65.066-160, Parque Atlântico – São Luis/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES, brasileira, solteira, empresária, residente na cidade de São Luís/MA, portadora do R.G. nº 254553320033 GEJUSPC/MA do CPF nº 017.540.663-48, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinda.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Disponibilização do sistema web com os módulos do site institucional, portal da transparência, ouvidoria e e-sic.	Parcela	12	800,00	9.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste

contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinhã as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

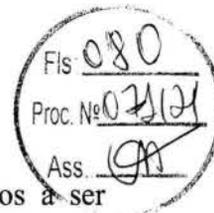
8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago em 12 parcelas no valor de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, a ser pago a cada 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

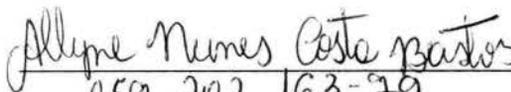
Chapadinho/MA, 25 de Novembro de 2021.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
SIGANET TECNOLOGIA SIGANET TECNOLOGIA
LTDA:13372616000135 LTDA:13372616000135
Dados: 2021.12.10 12:01:36
-03'00'

YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:


059.202.163-79



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 071/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 071/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1616.2021****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/2021**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração**CONTRATADA:** Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: - Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico(diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 25 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2021.

Chapadinha (MA), 25 de Novembro de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fis. 082
Proc. Nº 07104
Ass. CA

SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2742 - Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Empresa **S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **14.939.982/0001-96** que tem como objeto a contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha – MA, valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 18 de Novembro de 2021. **Luciano de Souza Gomes** Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 087/2021- SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 087/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1757.2021 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 87/2021 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CONTRATADA : S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha – MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). 02.12.04 – FUNDO MUNICIPAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA; 12.361.0016.2046.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 40%; 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0031.2112.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias DATA DA ASSINATURA: 19 de Novembro de 2021. Chapadinha (MA), 19 de Novembro de 2021. **NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Processo Administrativo nº 1616/2021 Dispensa de Licitação nº 071/2021 RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.372.616/0001-35** que tem como objeto a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 22 de Novembro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 071/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 071/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1616.2021 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/2021 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45 OBJETO: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha -

MA, FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 25 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2021. Chapadinha (MA), 25 de Novembro

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 165882

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSADA(ART.17 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1616 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 15 de Março de 2022 às 09:32:08 com o número 1647347528241.

São Luis, 15 de Março de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 246848
ENTE FEDERATIVO: Chapadinha
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA
PROCESSO: 1616 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 001 / 2021
CONTRATADO: SIGANET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ CONTRATADO: 13372616000135
DATA ASSINATURA: 25/11/2021
VALOR: R\$ 9.600,000000

Recibo emitido em 15 de Março de 2022 às 09:39:20 com o número 1647347960435.

São Luis, 15 de Março de 2022